



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PANORAMA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PANORAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 44.918.712/0001-60, estabelecida na Avenida Rodion Podolsky, nº 1995, Centro, Panorama, Estado de São Paulo, CEP nº 17.980-000, representada por seu prefeito municipal, Sr. CARLOS HIROCI OUTI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 4.943.156-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.474.918-34, residente à Rua Geraldo Pereira, 1345, Centro, Panorama, Estado de São Paulo, CEP nº 17.980-000, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Vice-Provedor Sr. HERMES TAMURA, portador do RG nº 10.749.008-0 e do CPF nº 871.218.678-34, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Entidade Filantrópica para prestação de serviços de objeto a participação complementar da CONTRATADA no Sistema Único de Saúde em nível de referência hospitalar primária, mediante a internação de pacientes oriundos do Município CONTRATANTE exclusivamente nas especialidades clínica médica e pediatria, pela sistemática de referência e contra

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
FONE (18) 3871 9092– PANORAMA – SP
Email: licitações_pano.sp@hotmail.com





referência do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.080/90.

§ 1º As internações objeto deste Contrato compreendem os casos de baixa e média complexidade e serão regulados diretamente entre os médicos da CONTRATADA e da unidade de saúde de origem do CONTRATANTE.

§ 2º Os casos que demandarem cirurgias e atendimentos de alta complexidade serão encaminhados diretamente pelo CONTRATANTE à Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde de São Paulo- CROSS, sem participação ou intervenção da CONTRATADA.

§ 3º As internações incluem os serviços de hospedagem, assistência médica e de equipe de apoio, terapia medicamentosa e exames, e ocorrerão mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) verificação da necessidade do atendimento em regime de internação pelos médicos plantonistas da CONTRATADA;
- b) existência de vagas na unidade hospitalar da CONTRATADA; e
- c) subsunção do caso às especialidades médicas atendidas no hospital.

§ 4º Não estão incluídos no objeto deste contrato:

- a) serviços de Pronto Atendimento e Pronto Socorro;
- b) internação em Unidade de Terapia Intensiva-UTI;
- c) sessões de hemodiálise;
- d) serviços e produtos de banco de sangue;
- e) cirurgias em geral; e
- f) tomografias computadorizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato, será realizada no endereço da CONTRATADA, e deverão atender todas as exigências e orientações descritas neste instrumento.

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
FONE (18) 3871 9092– PANORAMA – SP
Email: licitações_pano.sp@hotmail.com





2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto do presente contrato, em conformidade com o estipulado no mesmo, no qual estão as DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES.

2.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações descritas no presente Contrato, que trata da EXECUÇÃO.

2.4. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidade expressa na cláusula décima.

2.5. Fica vedado à CONTRATADA o uso de material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da CONTRATANTE, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

2.6. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA apenas pacientes que demandem atendimento em regime de internação hospitalar de baixa e média complexidade, exclusivamente nas especialidades clínica médica e pediatria.

2.7. Verificando o médico plantonista da CONTRATADA que o paciente encaminhado não necessita de atendimento em regime de internação hospitalar de baixa e média complexidade, ou que demanda atendimento em especialidade diversa da contratada, realizará a imediata contra-referência do mesmo para a unidade de saúde de origem da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE e seus prepostos, relativamente à sua execução, cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento, normas de procedimentos, inclusive administrativos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
FONE (18) 3871 9092 – PANORAMA – SP
Email: licitações_pano.sp@hotmail.com





- 4.2. Atestar a prestação dos serviços e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos neste contrato;
- 4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 4.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer serviço que apresente defeito;
- 4.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que comprometam a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 4.6. Permitir o acesso às suas instalações, ao empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- 4.7. Transferir à CONTRATADA os recursos financeiros expressos no presente Contrato, na data prevista para a sua quitação.
- 4.8. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos valores pagos
- 4.9. Fiscalizar os serviços prestados e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
- 4.10. Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
FONE (18) 3871 9092– PANORAMA – SP
Email: licitações_pano.sp@hotmail.com





- 5.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços com vícios, constatáveis na execução do contrato, mesmo expirado o prazo;
- 5.3. Realizar a prestação de serviço, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores, a exemplo da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO e outros órgãos e normas de controle dos serviços;
- 5.4. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- 5.5. Fazer com que os seus funcionários, responsáveis pela entrega realização do serviço, estejam devidamente uniformizados e identificados, devendo ainda atender as exigências da NR-32, e outras exigências legais;
- 5.6. Cumprir e fazer cumprir com fidelidade e cronograma e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade;
- 5.7. Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- 5.8. Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;
- 5.9. Garantir a qualidade da prestação de serviço contratados durante o período de vigência deste contrato;
- 5.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- 5.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços prestados, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
FONE (18) 3871 9092 – PANORAMA – SP
Email: licitações_pano.sp@hotmail.com





sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.14. Cumprir e fazer cumprir todas as demais obrigações constantes no presente contrato.

5.15. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.16. Garantir plantão médico ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas em estado de disponibilidade nas especialidades clínica médica e pediatria de acordo com as normas do SUS;

5.17. Fornecer à Secretaria de Saúde e Higiene Pública a escala mensal de plantonistas até o 5º dia útil de cada mês;

5.18. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Contrato;

5.19. Restituir os valores repassados pela CONTRATANTE em caso de inexecução do objeto do Contrato, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa;

5.20. O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de remoção e os respectivos impostos.

5.21. Os contratados comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados.

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
FONE (18) 3871 9092 – PANORAMA – SP
Email: licitações_pano.sp@hotmail.com





responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Em contrapartida dos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, durante o prazo de vigência, R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) em 03 prestações mensais de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), nos dias 20 de Outubro de 2022, 20 de Novembro de 2022 e 20 de Dezembro de 2022, mediante depósito na conta bancária específica: conta corrente 2077-X, da agência 0373-5, do Banco do Brasil S/A.

§ 1º O valor do repasse corresponde aos custos hospitalares fixos (serviços médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares administrativos e serventes de limpeza) e variáveis (materiais, medicamentos, gases medicinais, nutrição e dietética, lavanderia, coleta de resíduos hospitalares, esterilização de materiais, análises clínicas laboratoriais) estimados para o atendimento de uma demanda aproximada de 27 (vinte e sete) internações mensais, conforme média histórica registradas pela CONTRATANTE no TABNET-SUS no exercício de 2021.

§ 2º O presente valor onerará a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 10 301 0021 2067 0000 - Categoria Econômica – 3.3.90.39.00.

§ 3º Em caso de prorrogação do presente Contrato, por prazo superior a 12 (doze) meses, o valor do repasse será reajustado pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, custos diretos e indiretos entre outros.

6.3. Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos/supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
FONE (18) 3871 9092– PANORAMA – SP
Email: licitações_pano.sp@hotmail.com





- 6.4. O pagamento será realizado e deverá ser emitido a respectiva nota fiscal e, nos casos em que se fizer necessário, anexar as respectivas faturas e relatórios.
- 6.5. Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado no prazo final de vigência.
- 6.6. Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.
- 6.7. O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação de serviço.
- 6.8. É condição indispensável para a prestação do serviço expresso na cláusula primeira, que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, ocorrendo a incidência de multa penal de atraso no importe de 1% (um por cento) de atraso do valor total do contrato, e correção pelo índice da poupança e sendo passível de suspensão dos serviços.
- 6.9. Em caso de atraso ou paralização dos pagamentos mensais, fica facultado à CONTRATADA a interrupção imediata da execução do objeto deste contrato, mediante comunicação ao gestor municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato terá **vigência de 03 (três) meses, à partir das 00:00 horas do dia 01 de outubro de 2022, encerrando-se automaticamente ao fim deste prazo, em 31 de dezembro de 2022**, independente de notificação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º Qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será objeto de aditivo, exceto quanto aos previsto na norma por apostilamento.

§ 2º O presente Contrato poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecuível.

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
FONE (18) 3871 9092– PANORAMA – SP
Email: licitações_pano.sp@hotmail.com





§ 3º. Quando da renúncia, rescisão e extinção do Contrato, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 4º. Ocorrerá a assunção do objeto do Contrato pelo CONTRATANTE em caso de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o período de execução do contrato.

9.2. Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora e seus sucessores, à reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido:

9.3.1. Por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com exceção da hipótese da extinção do Contrato de Gestão, conforme descrito na cláusula da vigência.

9.3.2. Por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, exceto quando os serviços não forem realizados.

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
FONE (18) 3871 9092 – PANORAMA – SP
Email: licitações_pano.sp@hotmail.com





9.3.3. Por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuita, a qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO

A CONTRATADA compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela CONTRATANTE por meio deste Contrato atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, no caso de rescisão do contrato pelos seguintes motivos:

- I – Inexecução do objeto da avença;
- II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente contrato de prestação de serviços incumbirão pela CONTRATADA o Diretor Técnico FERNANDO PEREIRA BETTIO, e pela CONTRATANTE à(o) Secretário(a) de Saúde e Higiene Pública e ou servidor por ele(a) designado.

§ 1º A avaliação do cumprimento das metas físicas estipuladas no presente Contrato será realizada mensalmente, mediante apuração do quantitativo de internações, ficando acordado que 10% (dez por cento) do que exceder o quantitativo acordado não será cobrado do Município.

§ 2º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 3º A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
FONE (18) 3871 9092 – PANORAMA – SP
Email: licitações_pano.sp@hotmail.com





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Panorama reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previsto.
- 12.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Panorama, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Panorama exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Panorama os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 12.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal de Panorama, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 12.5. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Panorama ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência e mesmo após o seu término.

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
FONE (18) 3871 9092 – PANORAMA – SP
Email: licitações_pano.sp@hotmail.com





12.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de Panorama, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

12.7. A contratação poderá ser formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do Art. 62, da Lei nº 8.666/93, sendo acompanhado sempre de relatório de execução dos serviços prestados, devidamente identificados com usuário e outras informações.

12.8. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não possuem em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 243, II e IV, da Lei nº 10.261/68.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente Contrato obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de saúde, nos termos do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, dos arts. 24, Parágrafo único e 25, da Lei nº 8.080/90, do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, e dos arts. 101-VI e 173-§1º, das Instruções TCE/SP nº 002/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.


14.2. Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

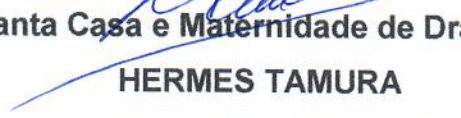
AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
FONE (18) 3871 9092 – PANORAMA – SP
Email: licitações_pano.sp@hotmail.com





Panorama/SP, 29 de setembro de 2022.


Município de Panorama
CARLOS HIROCI OUTI
Prefeito Municipal


Santa Casa e Maternidade de Dracena
HERMES TAMURA
Vice-Provedor da Santa Casa


Vanessa Cristina de Magalhães Steluti
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

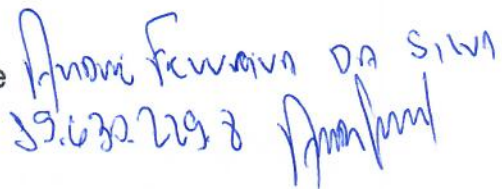
1) Nome

RG:


William Sousa Oliveira
GERENTE DE PROJETOS
RG 39.616.032-3 | CPF 461.189.468-17
SANTA CASA DE DRACENA

2) Nome

RG:


Anora Ferreira da Silva
39.630.229-8



AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
FONE (18) 3871 9092– PANORAMA – SP
Email: licitações_pano.sp@hotmail.com